



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 001/2026, que **“ALTERA A EMENTA E REVOGA OS ARTIGOS 1, 2, 3º, 4º, 6, 7º, 10 E 11 DA RESOLUÇÃO Nº 004, DE 19 DE MAIO DE 2023, QUE ACRESCEM O CAPÍTULO IV-A, E SEUS ARTIGOS 12-A E 12-B; OS INCISOS V E VI, NO ART. 29, E OS ANEXOS V E VI, À RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994, REVOGANDO EXPRESSAMENTE TAIS DISPOSITIVOS,** de autoria da Mesa Diretora.

O presente Projeto veio acompanhado pela justificativa e acompanhado do Termo de Acordo firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Vem esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende adequar as Resoluções nº 004, de 19 de maio de 2023, e 008, de 28 de setembro de 1994, ao procedimento instaurado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, uma vez que tal regramento jurídico foi questionado e, a partir de reunião de conciliação realizada entre aquele Órgão e esta Casa Legislativa, foi celebrado Termo de Acordo no sentido de se promover alteração legislativa, para fins de transformar o que atualmente é tratado com função gratificada para gratificação de serviço.

A proposta ainda visa promover adequação normativa de disciplina anteriormente estabelecida no âmbito do Poder Legislativo, em razão de apontamentos formulados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Portanto, no que tange ao conteúdo proposto pelo projeto de lei, este não possui óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MARÇO DE 2026.


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA